



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO LEI N.º 42/2021

Pretende o Ilmo Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, modificar a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.047/2011, para fazer a inclusão ao texto anterior, que refere-se “(...) comprovadamente realizada em qualquer entidade coletora da rede pública ou privada de saúde.”

Pois bem. Ao analisar à questão do ponto de vista jurídico-técnico e legal, perfilho do entendimento, de que não há impedimento constitucional e/ou de legitimidade de competência, que impeça a regular tramitação da propositura ora requerida.

Entendo assim, que a propositura é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Wellington Felipe dos S. Rezende
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 10/05/21
Hora: 16:28
Assinatura

